



LEI MUNICIPAL Nº 1.484, de 15 de abril de 2024.

Institui o 13º (décimo terceiro) subsídio dos Vereadores integrantes da Câmara Municipal do Altinho, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALTINHO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 54, inciso II, da Lei Orgânica.

Faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam instituídos como direitos sociais dos Vereadores da Câmara Municipal do Altinho o 13º (décimo terceiro) subsídio, cujas parcelas integrarão os subsídios para os efeitos legais.

Art. 2º - O 13º salário (décimo terceiro) subsídio corresponderá a 1/12 (um doze avos) do subsídio mensal, por mês de efetivo exercício no cargo.

§1º - Nos casos de extinção do mandato ou da vigência da presente Lei não coincidir com o início do exercício, o 13º (décimo terceiro) será pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

§2º - O 13º (décimo terceiro) poderá ser pago em duas parcelas, sendo a primeira até 30 de novembro e a segunda até o dia 20 de dezembro de cada exercício.

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetivo exercício será tomada como mês integral.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente da Câmara Municipal Altinho.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2024.

Altinho, 15 de abril de 2024.


ORLANDO JOSÉ DA SILVA
- PREFEITO CONSTITUCIONAL -

Orlando Jose da Silva
Prefeito
775.210.134-68

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO

Rua Dr. Nestor Varejão, 51, Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29
Fones: 81 3739-1118 site: www.altinho.pe.gov.br | e-mail: altinho@altinho.pe.gov.br